



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144
Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 17 de fevereiro de 2023.

Ofício nº. 12/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei 817/2009, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes e contém outras providências.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que “**altera dispositivo da Lei 817/2009, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes e contém outras providências**”.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente,

SANDRO LISBOA Assinado de forma digital
MARTINS:682315 por SANDRO LISBOA
80697 MARTINS:68231580697
Dados: 2023.02.17
13:18:30 -03'00'

SANDRO LISBOA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 12/2023
Hora 15:00 Data: 17/02/2023
Responsável: Jorge



MENSAGEM

PROJETO DE LEI N°. ____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Sébastião Renato Rabelo

Submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. ____/2023, que altera dispositivo da Lei 817/2009, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes e contém outras providências.

JUSTIFICATIVAS

O projeto prevê a alteração da Lei Municipal nº 817/2009, a fim de melhor atender os cidadãos rio-verdenses que buscam exercer o direito social de acesso à educação.

O objetivo da alteração é ampliar os beneficiados pelo auxílio que subsidia o transporte dos estudantes às cidades vizinhas, determinadas no art. 1º da aludida Lei, quais sejam, Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Passa Quatro e São Lourenço.

Desta forma, os estudantes residentes nesta urbe matriculados em curso de ensino médio junto as cidades vizinhas anteriormente mencionadas, também poderão receber o incentivo municipal para qualificação educacional e profissionalizante.

Atualmente, tal incentivo é concedido somente aos alunos matriculados em cursos de nível técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior.

A Constituição Federal, em seu art. 6º prevê tanto a **educação** como o **transporte** como direitos sociais, integrantes dos doutrinariamente conhecidos “direitos fundamentais de segunda geração”, cuja efetivação depende de uma prestação positiva dos entes-políticos.

Nessa esteira, estabeleceu o poder constituinte na Carta Magna que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que não o exime de sua competência comum de atuar conjuntamente aos demais entes-políticos na consecução da



garantia do direito fundamental à educação como um todo e ao transporte que visa incentivá-la.

A CF/88 dispõe em seu artigo 208, inciso VII, as obrigações acessórias para tutelar este direito social, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 22, inc. V, que compete ao Município, em comum com os demais membros da federação, proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e a ciência. Já em seu art. 24, alínea b, fica cristalino o dever de promover e incentivar a educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tendo em vista as peculiaridades da rede de ensino do Município de São Sebastião do Rio Verde, a normatização proposta neste assunto visa aprimorar a educação dos cidadãos rio-verdenses, assunto de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

O Município de São Sebastião do Rio Verde atualmente possui 5 estudantes matriculados junto ao ensino médio das cidades vizinhas referidas na Lei em questão. Com esse incentivo ao transporte, espera-se que mais cidadãos rio-verdenses se esforcem para lograr êxito em conquistar condições e oportunidades melhores nessa etapa de sua formação educacional.

É sabido que para inserir o cidadão no mercado de trabalho é essencial uma educação exímia, desde a tenra idade. Sendo, nos dias de hoje, de suma importância para tanto, a colação de grau em curso de ensino médio e subsequentemente em curso de ensino superior, exigido este último cada vez mais nos mais diversos postos de trabalho.

Para ingressar no ensino superior de qualidade, conseguindo até mesmo o acesso às universidades públicas, é exigido do candidato no exame vestibular ou ENEM um resultado diferenciado, que se destaque perante os demais candidatos, a fim de superar a concorrência.

Essa conquista exige uma educação de qualidade excepcional, sendo a etapa educacional do ensino médio essencial para atingir esse objetivo, pois antecede e prepara o estudante para a realização dos aludidos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144
Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

Portanto, é de extrema importância a aprovação desse Projeto de Lei, a fim de melhorar a qualidade de vida desta e das futuras gerações dos cidadãos rio-verdenses pelas razões acima explicitadas, garantindo assim o direito fundamental do acesso à educação e ao mercado de trabalho.

Salienta-se que as despesas decorrentes deste auxílio, nos termos do art. 3º da Lei nº 817/2009, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, sendo os valores fixados nos moldes do §1º do artigo 1º.

Considerando o grande interesse da Administração e o relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 17 de fevereiro de 2023.

SANDRO LISBOA Assinado de forma digital
por **SANDRO LISBOA**
MARTINS:68231 MARTINS:68231580697
580697 Dados: 2023.02.17
13:19:01 -03'00'

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone (35) 3364-1144
Rua André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI nº. ____/2023

Altera dispositivo da Lei 817/2009, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes e contém outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e eu, o Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 817/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível médio, técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior, ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Passa Quatro e São Lourenço, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes rio-verdenses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 17 de fevereiro de 2023.

**SANDRO LISBOA
MARTINS:68231
580697** Assinado de forma digital
por SANDRO LISBOA
MARTINS:68231580697
Dados: 2023.02.17
11:21:08 -03'00'

SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL